

LEGADOS DO AUTORITARISMO NO BRASIL PÓS-DITADURA CIVIL-MILITAR: A RECENTE ALTERAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

ISABELA RODRIGUES DO NASCIMENTO¹;
CARLOS ARTUR GALLO²

¹Universidade Federal de Pelotas – isabelarodriguesn@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – galloadv@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Na historicamente recente redemocratização do Estado brasileiro, após os 21 anos de um regime de exceção civil-militar (1964-1985) de caráter burocrático-autoritário e apoiado pelas elites (O'DONNELL, 1986), as heranças do autoritarismo ainda permeiam a cultura política do país. Urge observar e apontar tais legados autoritários nas formas como estes colaboram com uma instabilidade política e resultante em uma crise democrática, prejudicando o direito à verdade, a justiça e à memória da ditadura, e a uma democracia de qualidade.

Neste trabalho, é abordada a persistência de legados do autoritarismo no Brasil pós-ditadura, os relacionando com o processo de transição à democracia no país, e as subseqüentes medidas tomadas pelo Estado ante a sua responsabilização sobre as violações de direitos humanos e medidas antidemocráticas cometidas durante o regime de exceção.

2. METODOLOGIA

Em uma contextualização da recente reinstituição da democracia brasileira pós-ditadura (num processo de transição lenta, gradual e segura), é trazida uma síntese sobre políticas de memória instituídas pelo Estado como tentativa de prestar contas sobre as violações cometidas. Então, são expostas algumas das formas como legados do autoritarismo ainda se apresentam no país, com a manutenção de prerrogativas militares e indícios culturais do impacto da herança do autoritarismo, com um enfoque no recente caso de censura no relatório final da Comissão Nacional da Verdade em uma determinação do Tribunal Regional Federal de Justiça de Pernambuco. Por fim, é feita uma análise do acontecimento como um dos sintomas da crise democrática intrínseca ao saldo da ditadura no Brasil.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar do avanço recente no tocante à postura do Estado sobre os crimes da ditadura, o contexto de transição à democracia no caso brasileiro também incluiu medidas compreendidas como legados do autoritarismo – heranças que se mantiveram após o final da ditadura, apesar da transição à democracia. Foram mantidas leis e ações que garantiam a impunidade para os agentes da repressão, e também permitiram a manutenção do sigilo e silêncio dos órgãos responsáveis sobre os crimes cometidos.

Essas questões impactam na manutenção dos resquícios culturais do autoritarismo, e nos levam ao episódio emblemático a ser observado: a recente alteração, ou censura, no relatório final da Comissão Nacional da Verdade, como decisão

da Justiça Federal em benefício de um agente da repressão. A decisão da Justiça Federal determinou a retirada de qualquer menção ao nome de Olinto de Souza Ferraz, citado na Comissão como agente de graves violações aos direitos humanos.

Segundo o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, disponibilizado por completo em dezembro de 2014, Amaro Luiz de Carvalho, militante de esquerda vinculado ao Partido Comunista Revolucionário (PCR), foi morto na Casa de Detenção de Recife, em 1971. Segundo o exame de necropsia, Carvalho faleceu por hemorragia pulmonar decorrente de traumatismo de tórax por instrumento cortante. A Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco chegou a declarar oficialmente à época que o militante teria sido envenenado por seus companheiros de cela.

O diretor responsável pela Casa de Detenção de Recife durante a morte de Carvalho era o ex-coronel da Polícia Militar Olinto de Souza Ferraz, hoje falecido, cujo nome foi inserido dentre a lista de servidores públicos que cometeram graves violações aos Direitos Humanos durante o regime ditatorial. Ferraz também é citado no volume III do relatório da Comissão Nacional da Verdade como integrante da “cadeia de comando do órgão envolvido com a morte” de Carvalho, e no volume I e II, como “agente de graves violações aos direitos humanos”.

Ainda assim, conforme a decisão expedida pelo juiz Hélio Sílvio Ourem Campos, a 6ª Vara do Tribunal Regional Federal de Pernambuco determinou a ocultação do nome do oficial do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, conforme pedido feito pelos filhos do coronel. Ao acatar o pedido de veto ao nome de Olinto Ferraz no relatório da CNV, o juiz argumentou sua decisão baseado na “inexistência de fatos concretos negativos contra o militar em questão e da incerteza quanto a sua suposta omissão por ser Diretor da casa de Detenção, à época da morte de Amaro Luiz de Carvalho” para que “se extirpe qualquer má interpretação dos fatos para preservar a imagem, a honra do militar e de sua família”.

A decisão implica na determinação da retirada de qualquer menção ao nome de Olinto de Souza Ferraz, alterando, portanto, partes de pelo menos seis páginas do conteúdo do relatório, que consta atualmente de forma digital no Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN) com tarjas em preto nas áreas onde era mencionado o coronel.

4. CONCLUSÕES

O processo, que ocorreu em segredo de justiça, faz um perigoso paralelo com a censura enfrentada pelos opositores e dissidentes do regime militar, e é uma afronta ao direito à memória e a verdade. Escancara mais um aspecto na crise democrática marcada pela ascensão de militares em diversas esferas de poder do Estado durante o governo federal atual, que é marcado - dentre outros aspectos relacionados ao reacionarismo, (como xenofobia, racismo e nacionalismo) - pelo negacionismo à memória das vítimas da ditadura e desrespeito aos direitos humanos de forma geral.

A decisão mencionada previamente repercutiu dentre servidores do Arquivo Nacional com preocupação, e gerou uma nota de protesto e repúdio assinada por 47 entidades da sociedade civil e 43 personalidades em prol da memória da ditadura, disponibilizada digitalmente. Tal acontecimento se demonstra emblemático como resquício do autoritarismo cultural, considerando o acatamento da pedido pela Justiça Federal, em oposição à Lei de Acesso à Informação e as próprias investigações realizadas pela União, conforme o trabalho realizado pela Comissão

Nacional da Verdade. Por fim, se reafirma como necessário o papel do Estado na responsabilização pelas violações contra os direitos humanos ocorridas na ditadura como etapa fundamental na garantia de uma democracia de qualidade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARROSO, H. **Justiça determina que nome de agente da ditadura seja omitido no relatório da CNV.** A Verdade, Brasil, 2022. Acessado em 22 ago. 2022. Online. Disponível em: <https://averdade.org.br/2022/02/justica-determina-que-nome-de-agente-da-ditadura-seja-omitido-no-relatorio-da-cnv/>
- BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Mortos e desaparecidos políticos/Comissão Nacional da Verdade.** Brasília: CNV, 2014. 1996 p.
- GALLO, C. A.; GUGLIANO, A. A. **Legados autoritários e qualidade da democracia no Brasil.** Brasil, 2013. Acessado em 22 ago. 2022. Online. Disponível em: <https://alacip.org/?todasponencias=legados-autoritarios-e-qualidade-da-democracia-no-brasil>
- O'DONNELL, G. **Contrapontos: autoritarismo e democratização.** São Paulo: Vértice/Revista dos Tribunais, 1986.
- PRZEWORSKI, A. **Crises da democracia.** Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
- RODRIGUES, H. **Entidades e personalidades condenam censura a relatório da Comissão da Verdade.** Revista Fórum, Brasil, 2022. Acessado em 22 ago. 2022. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/brasil/2022/2/9/entidades-personalidades-condenam-censura-relatorio-da-comisso-da-verdade-109886.html>